LEI Nº 0173, DE 21 DE JUNHO DE 2000.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR MEDIANTE DOAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA A PROPRIEDADE OU A POSSE DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante doação do Estado de Santa Catarina a propriedade ou a posse das unidades escolares do Ensino Fundamental, cuja execução das atividades de gestão integral e corpo discente foram transferidas aos municípios, por intermédio de acordos celebrados com a Secretaria de Estado da Educação e do Desporto.

§ 1º - Os imóveis a serem doados abrigam as unidades escolares relacionadas no Decreto Estadual nº 2.344, de 21.10.97.

§ 2º - A doação de que trata este artigo refere-se aos terrenos e benfeitorias edificadas.

Art. 2º - Cabe ao Município de Bela Vista do Toldo:

I – promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade;

II – receber os bens no Estado em que se encontram;

III – utilizar os bens doados nas atividades de interesse público, social, cultural, industrial ou pedagógico;

IV – responder pela evicção.

Art. 3º - Não será contemplado por esta Lei:

I – as unidades escolares que foram excluídas dos acordos referenciados no *"caput"* do artigo 1º desta Lei, relacionados nos Decretos nº s 2.471, de 12.12.97; 2.786 de 15.04.98; 3.022 de 30.06.98; 3.024 de 30.06.98; 3.453 de 08.12.98 e 058 de 26.02.99;

II – as escolas básicas em que foram transferidas somente as quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.

Art. 4º - O Município de Bela Vista do Toldo não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade, salvo por interesse público devidamente justificado e com, anuência escrita do Estado;

II – hipotecar ou alienar os imóveis, total ou parcialmente.

Parágrafo Único – A reversão de que trata este artigo será realizada independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias eventualmente construídas.

Art. 5º - A edificação de benfeitorias não outorga ao município o direito de retenção no caso de reversão do bem doado.

Art. 6º - O município disporá do prazo de três anos para cumprir os objetivos preconizados no art. 2º, incisos I e III, desta Lei.

Art. 7º - Os encargos e as disposições previstas no art. 2º, inciso I a IV, no art. 4º e incisos e no art. 6º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - O Estado de Santa Catarina será representado pelo Secretário da Administração ou por representante legalmente constituído.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, quarta-feira, 21 de junho de 2000.

MARIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças